



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**  
**Advocacia Geral**

LEI N. 690/PMC/96

Concede benefícios aos doadores de sangue do Município de Cacoal/RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam concedidos os seguintes benefícios aos doadores de sangue de Cacoal-RO:

- I. Acesso preferencial às consultas e exames fornecidos por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS – no município;
- II. Prioridade, caso necessitar, no recebimento de medicamentos;
- III. Gratuidade no transporte coletivo urbano;
- IV. Prioridade, caso necessitar, no recebimento de passagens para tratamento de saúde fora do município.

§ 1º- Para usufruir dos benefícios estabelecidos neste artigo os doadores de sangue deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social – SEMUSA.

§ 2º Os doadores de sangue serão identificados mediante carteira-padrão a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 26 (vinte seis) dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Orlandino Ragnini  
Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira  
Assessor Jurídico